

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PRODEFAZ-PROFISCO						
Ref. 000977 0001						
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	321	234.929	
	99	33.90.39	0	336	1.500.807	
	99	44.90.52	0	336	2.000.000	
						3.735.736
440101/00001 44101						28.460.366
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
14.421.6211.3077						
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932 0001						
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- SÃO SEBASTIÃO						
	14	44.90.51	0	321	2.636.238	
	14	44.90.51	0	332	22.118.620	
	14	44.90.51	4	335	3.373.564	
	14	44.90.51	4	390	331.944	
						28.460.366
2018AC00148					TOTAL	57.006.637

DECRETO Nº 39.014, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dá nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 82, 86 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 30 de abril do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição. §1º Não serão canceladas as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados referentes:

I - às fontes de recursos vinculadas, especialmente as relacionadas a convênios e operações de crédito; e

II - às despesas de educação e saúde.

§2º Em casos excepcionais, mediante autorização conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados, no encerramento do exercício de sua emissão, poderão ter sua validade prorrogada até 31 de dezembro do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas após essa data." (NR.).

"Art. 86. (...)

§1º O processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores será instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e:

I - manifestação do ordenador de despesa com identificação do requerente, importância a ser paga e disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para quitação da despesa;

II - análise da Unidade de Controle Interno (UCI) ou equivalente da unidade orçamentária, ressalvados os processos que totalizem valores inferiores a R\$ 100.000,00;

III - atestado de regularidade da despesa assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão;

IV - declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo;

V - publicação do ato de reconhecimento de dívida.

§2º Para solicitar a alteração orçamentária, a unidade interessada encaminhará o processo instruído para a autorização de pagamento ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento indicando, preferencialmente, a fonte de cancelamento.

§3º O processo de solicitação de alteração orçamentária deverá ser instruído ainda com os seguintes documentos:

I - comprovante do registro dos valores devidos no Sistema SIGGO, conforme orientação técnica da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - formulário divulgado por ato normativo do Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

§4º A análise da Unidade de Controle Interno (UCI) tem caráter procedimental, opinativo, e por objetivo subsidiar a avaliação do ordenador de despesa.

§5º O requerimento deve ser indeferido se o titular da unidade orçamentária ou o respectivo ordenador de despesa não atestarem ou reconhecerem os fatos alegados pelo requerente.

§6º Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo as empresas públicas e as sociedades

de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal.

§7º Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes de sentenças judiciais, que serão classificadas no elemento de despesa 91" (NR.).

"Art. 88. As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais serão reconhecidas e executadas após prévia manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento." (NR.).

Art. 2º As notas de empenho referentes a despesas com educação e saúde inscritas em Restos a Pagar Não Processados em 2017 terão validade até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, Decreto nº 33.576, de 15 de março de 2012, Decreto nº 35.061, de 3 de janeiro de 2014, Decreto nº 35.125, de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 36.359, de 5 de fevereiro de 2015, Decreto nº 36.630, de 28 de julho de 2015, Decreto nº 38.086, de 23 de março de 2017.

Brasília, 26 de abril de 2018

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CG/CIOB

Cria a Câmara Temática de Operações do Comitê Gestor de Planejamento e Implantação do Centro Integrado de Operações de Brasília.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS E COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, § 1º do Decreto 38.998 de 19/04/2018, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Temática de Operações do Comitê Gestor de Planejamento e Implantação do Centro Integrado de Operações de Brasília - CG/CIOB.

Art. 2º Compete à Câmara Temática de Operações apresentar proposta de:

I - Conceito Operacional (CONOPS) do CIOB;

II - Conceito de Uso (CONUSO) do CIOB;

III - Matriz de responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que integrarão o CIOB;

Art. 3º A Câmara Temática de Operações será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI;

III - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMDH;

VII - Secretaria de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude - SECRIA;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

IX - Secretaria de Estado de Saúde - SES;

X - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

XI - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

XII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;

XIII - Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB;

XIV - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

XV - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

XVI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

XVII - Departamento de Estradas e Rodagens - DER;

XVIII - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

XIX - Agência de Fiscalização - AGEFIS

XX - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

XXI - Companhia Energética de Brasília - CEB;

XXII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XXIII - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF;

XXIV - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;

XXV - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

§ 1º Compete à Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal a coordenação da Câmara por intermédio da Subsecretaria de Operações Integradas (SO-PI/SSP).

§ 2º A Câmara Temática poderá convidar especialistas e outros representantes governamentais para auxiliar nos trabalhos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos da Câmara Temática de Operações, a contar da assinatura desta resolução.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CG/CIOB

Cria a Câmara Temática de Tecnologia de Informação e Comunicação do Comitê Gestor de Planejamento e Implantação do Centro Integrado de Operações de Brasília.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS E COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, § 1º do Decreto 38.998 de 19/04/2018, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Temática de Tecnologia de Informação e Comunicação do Comitê Gestor de Planejamento e Implantação do Centro Integrado de Operações de Brasília - CG/CIOB

Art. 2º Compete à Câmara Temática de Tecnologia de Informação e Comunicação:

I - Realizar o mapeamento dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Distrito Federal que podem ser disponibilizados no CIOB, inclusive os de vídeo-monitoramento;

II - Propor soluções de tecnologia da informação para fortalecimento do CIOB.